



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de Março de 2003



Série

Número 26

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 200/2003

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho.

Resolução n.º 201/2003

Nomeia o Eng.º Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva representante do Governo Regional na Comissão Técnica para Fixação de Valores por metro quadrado Padrão de Construção Civil na Região.

Resolução n.º 202 /2003

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Vargem - Estreito de Câmara de Lobos - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 203/2003

Rectifica a Resolução n.º 112/2003, de 30 de Janeiro.

Resolução n.º 204/2003

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 205/2003

Dá nova redacção à Resolução n.º 63/2002, de 17 de Janeiro.

Resolução n.º 206/2003

Dá nova redacção à Resolução n.º 64/2002, de 17 de Janeiro.

Resolução n.º 207/2003

Adjudica a contracção de um empréstimo obrigacionista, no montante de cento e cinquenta e seis milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil euros, ao consórcio denominado Caixa Geral de Depósitos, S.A. Crédito Agricole Indosuez e DEPFA Bank.

Resolução n.º 208/2003

Autoriza a celebração de um aditamento ao contrato de arrendamento, celebrado a 19 de Julho de 2002, referente às salas identificadas pelas letras F, H, I, J, K e L, localizadas no prédio urbano da Rua do Seminário, n.º 7.

Resolução n.º 209/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 7.940,74.

Resolução n.º 210/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 3.846,02.

Resolução n.º 211/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), da importância de € 228.624,98.

Resolução n.º 212/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 8.315,93.

Resolução n.º 213/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 11.083,42.

Resolução n.º 214/2003

Aprova o Plano Director do Porto do Porto Santo, Alternativo 1, apresentado pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 215/2003

Adjudica a empreitada de “construção do passeio marítimo da Ribeira do Natal, no Caniçal” ao grupo de empresas Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A. e Somague - Engenharia Madeira, S.A..

Resolução n.º 216/2003

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da variante à Vila da Calheta - 2.ª fase” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 217/2003

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 9/91/M, de 4 de Abril.

Resolução n.º 218/2003

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio.

Resolução n.º 219 /2003

Atribui uma indemnização, no montante de € 29.927,87, em substituição da obrigação de reposição do locado ao “*statu quo ante*” estabelecida no parágrafo único da cláusula 4.ª do contrato de arrendamento celebrado a 26 de Setembro de 1996, entre a Secretaria Regional de Educação e Tristão de Freitas França Júnior e consorte, Rosalinda de Freitas.

Resolução n.º 220/2003

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de € 33.333,33.

Resolução n.º 221/2003

Atribui um louvor público a Augusto de Gouveia “Maiato”.

Resolução n.º 222/2003

Autoriza a criação de uma linha de crédito a juro bonificado destinado aos produtores de banana.

Resolução n.º 223/2003

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com Maria José dos Reis Pita.

Resolução n.º 224/2003

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira.

Resolução n.º 225/2003

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com João Egídio Andrade Rodrigues.

Resolução n.º 226/2003

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Animação Geringonça.

Resolução n.º 227/2003

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação Fura Samba.

Resolução n.º 228/2003

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com Alice Rodrigues.

Resolução n.º 229/2003

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Escola de Samba Caneca Furada.

Resolução n.º 230/2003

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba.

Resolução n.º 231/2003

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 232/2003

Revoga a Resolução n.º 1079/2002, de 16 de Setembro.

Resolução n.º 233/2003

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 54 e 57, necessárias à obra de “construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Calheta/Estreito da Calheta - 1.ª fase”.

Resolução n.º 234/2003

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção turística, com o Clube de Golfe do Santo da Serra.

Resolução n.º 235/2003

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/99/M, de 22 de Janeiro.

Resolução n.º 236/2003

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 67, necessária à obra de “reconstrução do troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta”.

Resolução n.º 237/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny.

Resolução n.º 238/2003

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 181 da secção 24, necessária à obra de “construção do parque temático da R.A.M., no sítio da Fonte da Pedra, município de Santana”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 200/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho, que aprovou o Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho (IGT), definiu como ilícitos de mera ordenação social a falta de apresentação de documentos e a falta de comunicação de início de actividade à Inspeção Regional do Trabalho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 201/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu nomear o Eng.º Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva, Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil, representante do Governo Regional na comissão técnica para fixação de valores por metro quadrado

padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 202 /2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Vargem - Estreito de Câmara de Lobos - Câmara de Lobos”, no montante de € 52.336,81 - cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e seis euros e oitenta e um cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Elimar - Sociedade Construtora Castro Dias & Oliveira, Lda, sendo o cabimento orçamental assegurado pela

rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 203/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu rectificar a Resolução n.º 112/2003, tomada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 30 de Janeiro.

Assim, onde se lê:

“6 - No regulamento, a aprovar por Despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos, serão definidas as regras, condições, direitos e deveres de todos os participantes.”

Deverá ler-se:

“6 - No regulamento, a aprovar por Portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos, serão definidas as regras, condições, direitos e deveres de todos os participantes.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 204/2003

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs NCP20030017, 5PR20030016, 5PR20030015, 3PR20030036, 2BAD20030029, 2FAD20030003, 2BAD20030007, CCP20030001, NCP2003R019, NCP20030012, 5PR20030004, 3PR20030017, 3PR20030020, 1AD20030073 e 5PR20030002, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 205/2003

Considerando que o Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência passou a deter orçamento próprio;

Considerando que importa reafectar aos Serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais os locais tomados de arrendamento através da Resolução n.º 63/2002, de 17 de Janeiro, no prédio urbano denominado “Edifício Porto Rico”, sito à Rua das Hortas, n.º 11 de polícia, no Funchal, propriedade de Manuel José Teixeira Brazão e consorte Maria Lizete Freitas Gomes Brazão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Alterar a redacção da Resolução n.º 63/2002, nos seguintes termos:

“Resolução n.º 63/2002:

O Conselho de Governo Regional resolve:

(...)

Os encargos decorrentes da presente resolução estão inscritos no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.04.”

- 2 - Mais resolveu aprovar a minuta de alteração do contrato de arrendamento cujo original fica arquivado na Secretaria - Geral da Presidência em processo próprio e mandar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para em representação da Região Autónoma da Madeira instruir o respectivo processo administrativo e outorgar na respectiva alteração.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 206/2003

Considerando que importa reafectar aos Serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais os locais tomados de arrendamento através da Resolução n.º 64/2002, de 17 de Janeiro, no prédio urbano denominado “Edifício Porto Rico”, sito à Rua das Hortas, n.º 11 de polícia, no Funchal, propriedade de Manuel José Teixeira Brazão e consorte Maria Lizete Freitas Gomes Brazão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Alterar a redacção da Resolução n.º 64/2002, nos seguintes termos:

“Resolução n.º 64/2002:

O Conselho de Governo Regional resolve:

(...)

Os encargos decorrentes da presente resolução estão inscritos no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.04.”

- 2 - Mais resolveu aprovar a minuta de alteração do contrato de arrendamento cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e mandar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para em representação da Região Autónoma da Madeira instruir o respectivo processo administrativo e outorgar na respectiva alteração.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 207/2003

Considerando que pelo disposto na Resolução número sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de Janeiro, o Conselho do Governo decidiu contrair um empréstimo amortizável de longo prazo, destinado a substituir dívida existente representada por empréstimos detidos em carteira pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que após consulta efectuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, aquela que oferece condições economicamente mais favoráveis para a Região Autónoma da Madeira é a apresentada pelo consórcio formado pela Caixa Geral de Depósitos, pelo Crédit Agricole Indosuez e pelo DEPFA Bank.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu adjudicar ao consórcio formado pela Caixa Geral de Depósitos pelo Crédit Agricole Indosuez e pelo DEPFA Bank a contracção de um empréstimo obrigacionista no

montante de cento cinquenta e seis milhões oitocentos e oitenta e quatro mil Euros, nos termos da ficha técnica resumo que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução.

Ficha técnica resumo:

Emitente - Região Autónoma da Madeira;

Modalidade - Empréstimo obrigacionista, com opção de swap para taxa fixa;

Montante - cento cinquenta e seis milhões oitocentos e oitenta e quatro mil Euros;

Joint Lead Managers - Caixa Geral de Depósitos, Crédit Agricole Indosuez, DÉPFA Bank;

Agente pagador - Crédit Agricole Indousez, Luxembourg;

Data de emissão prevista - Em duas tranches fungíveis em quinze de Julho de dois mil e três:

Primeira Tranche - cento e seis milhões novecentos quarenta e quatro mil Euros em vinte e oito de Março de dois mil e três;

Segunda Tranche - quarenta e nove milhões novecentos e quarenta mil Euros em quinze de Julho de dois mil e três;

Maturidade - dez anos (bullet);

Taxa de Juro - Taxa nominal correspondente à Euribor a seis meses, acrescida de um spread a determinar;

Base de cálculo - Actual a trezentos e sessenta

All-in Cost (antes de despesas) - Euribor a seis meses acrescido de zero vírgula catorze por cento;

All-in Cost (depois de despesas) - Euribor a seis meses acrescido de zero vírgula mil quatrocentos e dezasseis por cento

Período de contagem de juros - Semestral;

Pagamento de juros - Em quinze de Janeiro e quinze de Julho de cada ano;

Reembolso antecipado (Call option) - Possível, pela totalidade em quinze de Julho de dois mil e oito

Admissão à Cotação - Bolsa de Valores de Luxemburgo;

Sistema de liquidação - Euroclear/Clearstream Luxembourg;

Comissão de Organização - zero vírgula quinze por cento flat

Despesas da emissão - Até vinte e cinco mil Euros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 208/2003

Considerando que por contrato de arrendamento celebrado em 19 de Julho de 2002, a RAM tomou de arrendamento aos senhores Maria Isabel Pita Mendes Londral e marido, João Londral Ivens Ferraz de Freitas Leite Martins, as salas localizadas no prédio urbano sito à Rua do Seminário n.º 7, identificadas pelas letras F, H, I, J, K e L;

Considerando que a RAM deixou de necessitar do espaço localizado no 2.º andar a que corresponde a sala "F";

Considerando que o preço da renda daquela sala corresponde a € 1.750 (mil setecentos e cinquenta euros);

Considerando que os senhorios aceitam a proposta da RAM no sentido de proceder-se a um aditamento ao sobre identificado contrato de arrendamento, mediante o qual se reduza a renda global do contrato em € 1.750 (mil setecentos e cinquenta euros) contra a entrega aos senhorios do acima identificado espaço;

Considerando assim estar plenamente salvaguardado o interesse público da RAM.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

Um - Autorizar a celebração de um aditamento ao contrato de arrendamento acima identificado, conforme minuta cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Dois - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no referido aditamento ao contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 209/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 7.940,74€ (sete mil novecentos e quarenta euros e setenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 3.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Março de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 210/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal vencendo-se a segunda prestação de juros no dia 11 de Março de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.846,02€ (três mil oitocentos e quarenta e seis euros e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 2.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de Março de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 211/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de 228.624,98 euros, referente aos juros do 1.º desembolso do empréstimo contraído pela Região junto do BEI, para financiamento de projectos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de Março de 2003.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 212/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima primeira prestação de juros no próximo dia 8 de Março de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 8.315,93€ (oito mil trezentos e quinze euros e noventa e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 11.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Março de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 213/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 11.083,42 € (onze mil e oitenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 1.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Março de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 214/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu aprovar o Plano Director do Porto do Porto Santo, Alternativo 1, apresentado pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

O mencionado Plano Director passa a constituir o instrumento orientador do desenvolvimento portuário do Porto do Porto Santo, nas suas diferentes componentes, cabendo à Administração dos Portos da Madeira, o planeamento e concretização das medidas ali preconizadas.

Qualquer alteração a introduzir no Plano ora aprovado, fica sujeita à aprovação do Conselho do Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, com base em parecer da Administração dos Portos da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 215/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de construção do “Passeio Marítimo da Ribeira do Natal, no Caniçal”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A. e Somague - Engenharia Madeira, S.A., pelo montante de € 420.279,30 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e setenta e nove euros e trinta cêntimos), a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 300 (trezentos) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 44, Sub-Divisão 31, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 216/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso, e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Variante à Vila da Calheta - 2.ª Fase” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 217/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 9/91/M, de 4 de Abril, relativo à estruturação do Laboratório Regional de Engenharia Civil como serviço personalizado da administração regional autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 218/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 219/2003

Considerando que pela Resolução n.º 1082/96, aprovada em reunião de 08 de Agosto de 1996, rectificada pela Resolução n.º 1178/96, o Conselho de Governo autorizou a celebração de um contrato de arrendamento, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1314/96, em reunião de 19 de Setembro, entre a Secretaria Regional de Educação e o senhor Tristão de Freitas França Júnior e consorte Rosalinda de Freitas relativo a uma unidade independente, correspondente ao espaço do segundo ao sétimo piso, do prédio urbano sito à Vila de Santa Cruz, com entrada pela Rua do Cravo, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2599;

Considerando que pela Resolução n.º 1888/2000, aprovada na reunião de 30 de Novembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu revogar, por acordo entre as partes, o contrato de arrendamento supra referido com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2000;

Considerando que nos termos do § único da cláusula quarta do contrato de arrendamento celebrado a 26 de Setembro de 1996 estabelece-se a obrigação de a arrendatária restituir o objecto arrendado ao "statu quo ante", aquando da sua cessação;

Considerando que os Senhorios pretendem proceder a obras de remodelação de modo a adaptar o locado a outra actividade;

Considerando que o valor de € 29.927,87 (vinte e nove mil novecentos e vinte sete euros e oitenta e sete cêntimos) satisfaz o interesse público, na medida em que uma intervenção directa implicaria um custo superior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Atribuir uma indemnização no valor de € 29.927,87 (vinte e nove mil novecentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos), em substituição da obrigação de reposição do locado ao "statu quo ante" estabelecida no § único da cláusula quarta de contrato de arrendamento celebrado a 26 de Setembro de 1996, entre a Secretaria Regional de Educação e o senhor Tristão de Freitas França Júnior e consorte, Rosalinda de Freitas.
- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação 08, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 220/2003

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 03 Janeiro de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu atribuir um subsídio no valor de 33.333,33€ à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Março de 2003.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub/Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 221/2003

Considerando que, após 47 anos de serviço, o Senhor Augusto de Gouveia "Maiato" cessa as funções de Encarregado Geral dos Serviços Hidroagrícolas, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, passando à situação de aposentação;

Considerando que, no exercício das suas funções, sempre contribuiu decisivamente para uma adequada distribuição de água de rega aos agricultores e para uma oportuna e ajustada manutenção e conservação dos canais de rega;

Considerando que é justo reconhecer publicamente quanto ao longo dos anos o seu contributo representou de inestimável para a satisfação do interesse público regional, não só pelas suas qualidades de trabalho e responsabilidade, mas também pelo empenho, dedicação e lealdade com que desempenhou a sua tarefa;

Considerando que, a 9 de Julho de 1999, foi-lhe conferido pelo Senhor Presidente da República o grau de Comendador da Ordem do Mérito Agrícola e Industrial (Classe do Mérito Agrícola);

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu atribuir louvor público ao senhor Augusto de Gouveia "Maiato", cumprindo o indeclinável dever de dar público testemunho do profundo apreço pela boa colaboração prestada ao serviço da Administração Pública e da população madeirense.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 222/2003

Considerando a importância do sector da banana no contexto da economia regional;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no Artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, é só fixada no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o adiantamento à ajuda compensatória é pago bimestralmente, após a comercialização da banana;

Considerando que é necessário garantir desde já a salvaguarda do rendimento do produtor, o qual possibilite um suporte financeiro indispensável à execução das práticas culturais que conduzam à obtenção de uma banana de qualidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, determina a criação de uma linha de crédito a juro bonificado nas seguintes condições:

- 1 - As cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a crédito bonificado até ao montante máximo, fixado pela seguinte fórmula:
 - 0,34915 € por quilograma de peso líquido de banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003.
- 2 - O crédito será bonificado em 100%.
- 3 - As cooperativas que beneficiem desta linha de crédito comprometem-se a:
 - Respeitar integralmente o protocolo com a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, do que consta um conjunto de normas que visam a qualidade de banana, de procedimentos administrativos e transmissão de informação.
 - Autorizar a entidade bancária referida no ponto 10. a debitar os adiantamentos e saldos finais à ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, para amortização do capital em dívida.
- 4 - O acesso à linha de crédito fica condicionado aos pedidos que cada cooperativa apresentar junto da Direcção Regional de Agricultura, os quais devem incluir pelo menos as seguintes informações:
 - Período de comercialização a que se refere o pedido;
 - Peso líquido da banana comercializada, por categoria;
 - Preço a pagar à produção, por categoria;
 - Preço CIF, por categoria e por semana; e
 - Ficheiro informático em formato de "TXT", de todos os associados que entregaram banana nesse período, com os seguintes atributos:
 - Número de contribuinte;
 - Nome;
 - Quantidade de banana entregue por categoria;
 - Número de documento de pesagem; e
 - Data de entrega.
- 5 - Em função da situação de mercado, por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, será determinado, por cooperativa, o montante máximo de crédito para o período de comercialização em causa.
- 6 - O pagamento da banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003, no valor de 0,34915€ por quilograma de peso líquido de banana comercializada, a que acresce o valor de compra da produção pela cooperativa, deverá ser efectuado o mais tardar seis semanas após o corte da banana.
- 7 - As cooperativas apresentarão na Direcção Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola da Direcção Regional de Agricultura, de uma declaração semanal, sobre compromisso de honra, sobre qual a semana e quantitativo de banana, que efectuaram os últimos pagamentos, acompanhada de ficheiro informático em formato "TXT" com os seguintes atributos:
 - Número de contribuinte;
 - Nome;
 - Quantidade de banana entregue por categoria e valor pago;
 - Número de documento de pesagem;
 - Número de factura/recibo; e
 - Data de pagamento.
- 8 - Na defesa dos interesses dos seus associados, será tido em conta o parecer, devidamente fundamentado, da Associação de Agricultores da Madeira quanto ao integral cumprimento, por parte das Organizações de Produtores, do referido no ponto 3. desta Resolução.
- 9 - O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores, ou de alguma das obrigações previstas na legislação nacional ou comunitária, implica imediata suspensão da linha de crédito à cooperativa em causa.
- 10 - O encargo resultante desta operação de crédito terá cobertura orçamental no orçamento do FRIGA- Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.03., nos termos do n.º 1 do Artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro. O FRIGA deverá estabelecer protocolo com entidade bancária para o estabelecimento da linha de crédito definido em 1. mediante a anuência do Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 223/2003

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Maria José dos Reis Pita, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Maria José dos Reis Pita é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado "Noite Mágica no Circo" a integrar no programa das Festas de Carnaval/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação de um grupo de Carnaval composto por 150 figurantes que integrará o Grande Cortejo Alegórico fazendo incidir a sua criatividade sobre o mundo mágico do circo nocturno interpretado a rigor por diversas classes especialistas na diversão, tais como malabaristas, ilusionistas, domadores, trapezistas, homens de fogo e palhaços.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria José dos Reis Pita, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Noite Mágica no Circo" que se compromete a recriar toda a magia do circo nocturno com 150 artistas distribuídos pelas mais diversas actividades equilibradas incluindo uma tenda cigana com espectáculo no interior em plena acção.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria José dos Reis Pita uma participação financeira que não excederá 32.422,00€.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.01 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 224/2003

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado "Animação das Festas de Carnaval/2003" a integrar no programa das Festas de Carnaval/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na produção e realização de todo o plano de animação musical das Festas de Carnaval/2003 no período de 28 de Fevereiro até 4 de Março com cinco espectáculos diferenciados que integram a própria Orquestra Ligeira da Madeira, conjunto de ritmos brasileiros "Ginga y Balança", palhaços e dois ecrãs gigantes na Praça do Município.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 -A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Animação das Festas de Carnaval/2003" a integrar no programa das Festas de Carnaval/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação de um projecto de animação musical com a produção e realização de cinco espectáculos durante o período de 28 de Fevereiro e 4 de Março de 2003, na Praça do Município, com grupo de danças, orquestra, ritmos modernos e danças brasileiras e ainda a colocação de 2 ecrãs gigantes na Praça do Município.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Orquestra Ligeira da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 17.500,00€.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2003.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 225/2003

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que João Egídio Andrade Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado "Carro da Rainha de Carnaval/2003" a integrar no programa das Festas de Carnaval/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na idealização e construção de um carro alegórico exclusivamente destinado à Rainha de Carnaval na Madeira no ano 2003.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 -A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Carro da Rainha de Carnaval/2003" que se propõe integrar no Grande Cortejo Alegórico de Carnaval 2003.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 9.975,96€.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.01 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 226/2003

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Animação Geringonça é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Noites Escaldantes” a integrar no programa das Festas de Carnaval/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação de um grupo de Carnaval composto por 150 figurantes que integrará o Grande Cortejo Alegórico fazendo incidir a respectiva criatividade na mancha de fogo resultante das cores laranja, amarelo e prateado conjugadas com a coreografia e música, transformados num espectáculo ao estilo casino.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Noites Escaldantes” a integrar no programa das Festas de Carnaval/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação de um Grupo de Carnaval composto por 150 figurantes que integrará o Grande Cortejo Alegórico, fazendo incidir a respectiva criatividade na mancha de fogo resultante das cores laranja, amarela e prateado conjugadas com a coreografia e música, transformados num espectáculo ao estilo casino.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 32.422,00€ (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 227/2003

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Fura Samba, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Fura Samba, é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um

projecto a integrar no programa das festas de Carnaval/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação dum Escola de Samba composta por 200 figurantes que desenvolverão um samba enredo a rigor subordinado ao tema “O Sorriso da Música” com mestres de sala, bailarinas, baianas, passadistas, rainha e rei momo, puxadores, bateria, músicos e um carro alegórico exibindo uma bela e expressiva harpa, piano de cauda com partitura para o concerto e adereços musicais que pendem do corpo dos bailarinos e bailarinas e que quase esgotam os sinais convencionais da música.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 -A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Fura Samba, tendo em vista a execução de um projecto denominado “O Sorriso da Música” a integrar no programa das Festas de Carnaval/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação de um Grupo de Carnaval composto por 200 figurantes que desenvolverão o samba enredo a rigor, inspirado no tema escolhido e onde figurarão todas as presenças emblemáticas dum escola de samba tradicional mundialmente famosa e que os brasileiros interpretam de modo singular.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Associação Fura Samba uma comparticipação financeira que não excederá 32.422,00€ .
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 228/2003

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Alice Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Alice Rodrigues, é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Moulin Rouge” a integrar no programa das festas de Carnaval/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação dum projecto inspirado no célebre cabaret parisiense “Moulin Rouge” onde o requinte, o colorido, a música, a sensualidade, a dança e a extrema imaginação reproduzirão uma autêntica magia na noite

parisiense através de 150 figurantes que representarão o vasto elenco artístico do cabaret e um carro alegórico que reproduzirá o mesmo cabaret.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 -A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Alice Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Moulin Rouge” que se propõe recriar o famoso cabaret parisiense em todas as suas vertentes artísticas, decorativas, originalidade e até mesmo no que respeita ao edifício do Moulin Rouge excelentemente convertido num carro alegórico.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Alice Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 32.422,00€.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.01 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 229/2003

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Escola de Samba Caneca Furada, é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Noites de São Silvestre” a integrar no programa das festas de Carnaval/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação de um Grupo de Carnaval composto por 160 figurantes que fazendo juízo ao tema escolhido, reproduzirão a noite de São Silvestre naquilo que lhe é mais peculiar - fogo de artifício - por isso cada figurante simbolizará um pequeno posto de fogo de artifício reproduzindo os diferentes tipos de fogobalões, foguetes, candeias, romanas e outros. O carro alegórico congregará os diversos elementos dispersos numa versão real do fogo queimado e grandes taças de champanhe evocativas das saudações da noite da passagem do ano na Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 -A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projecto denominado “Noite de São Silvestre” que consta de um carro alegórico e 160 figurantes numa réplica ao espectáculo pirotécnico que assinala a passagem do ano na Madeira, utilizando simbolicamente os figurantes e o carro para recriar toda a magia do famoso espectáculo.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Escola de Samba Caneca Furada, uma comparticipação financeira que não excederá 32.422,00€.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 230/2003

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “A Magia da Noite” a integrar no programa das festas de Carnaval/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação de um Grupo de Carnaval composto por 150 figurantes que integrará o Grande Cortejo Alegórico, num projecto que se mantém integralmente fiel ao tema oficial “Magia da Noite”, através da demonstração de que tudo é magia numa noite de luar com as luzes da cidade a cintilarem como estrelas e também são estrelas os figurantes que acabam de chegar com múltiplas roupagens coloridas, uma Banda que em ritmo estonteante agitará o próprio público, um carro que passeia estrelas, o Sol com brilho rosa e azul que abraça a noite e um grupo de damas que à moda palaciana se passeiam suavemente com histórias de contar.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 -A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Magia da Noite” numa feliz combinação

entre o luar e as estrelas que são luzes cintilantes na cidade e são os figurantes que vão chegando animados por uma banda estonteante e um carro cheio de luzes com estrelas e sol de diversas cores num mundo de fantasia.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba uma comparticipação financeira que não excederá 32.422,00€.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 231/2003

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Côro de Câmara de Câmara de Lobos, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Côro de Câmara de Câmara de Lobos, é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Fragância da Noite” a integrar no programa das festas de Carnaval/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação dum grupo de Carnaval composto por 200 figurantes que participará no Grande Cortejo Alegórico, e cuja aposta foi interligar o perfume com a criatividade fazendo depender a imaginação da fragância do nectar. A suavidade das cores, a ousadia dos trajes encontrarão eco na suavidade do perfume afrodisíaco que inspira e motiva a acção dos figurantes, danças, musicas e animação. O mesmo deverá concluir-se do perfume mais activo e viril cujos reptos nas indumentárias masculinas igualmente se repercutirão e os quatro grupos que completam um total de 200 figurantes exibirão a interdependência da fragância do perfume com a magia das cores e da música na noite carnavalesca.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 -A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Côro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Fragância da Noite” em que o perfume que embriaga e inspira decidirá também do tipo de traje, côr, música e animação que todo o grupo

de 200 pessoas exhibirá, numa simbiose feliz entre o odor agradável do perfume e a fantasia qual deles o mais excitante e atraente.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical Cultural e Recreativa e Côro de Câmara de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá 32.422,00€.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 232/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu revogar, ao abrigo do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo a sua Resolução n.º 1079/2002, de 16 de Setembro, que deferiu o requerimento da EIRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira - Investimentos e Serviços Intermunicipais - EIM, com sede à rua da Mouraria, n.º 44-46, Funchal, para ser autorizada a explorar, em exclusivo, por cinco anos, o denominado “jogo popular”, considerando que a requerente fez saber que perdeu o interesse nessa exploração.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 233/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cinquenta e quatro e cinquenta e sete, necessárias à obra de “Construção da Estrada Regional Cento e Um entre a Calheta e os Prazeres - Troço Calheta/Estreito da Calheta - Primeira Fase”, em que são cedentes Manuel Lourenço Afonso e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 234/2003

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através do “11.º Madeira Island Open”, organizado pelo Clube de Golfe do Santo da Serra, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que o Clube de Golfe do Santo da Serra, com reconhecido mérito e capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/desportivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, conjugado com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e com a Portaria 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção turística, com o Clube de Golfe do Santo da Serra, tendo em vista a realização do projecto relativo à promoção/divulgação do destino Madeira através da Realização/Organização do “11.º Madeira Island Open”.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golfe do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá os 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo de desenvolvimento e cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Maio de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Sub-Divisão 03, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 235/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/99/M, de 22 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Corpo de Polícia Florestal da Direcção Regional de Florestas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 236/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 67, necessária à obra de “Reconstrução do Troço da Estrada Regional Cento e Onze, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta”, em que são cedentes Artur dos Santos Borges e outro;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 237/2003

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao longo dos anos aquela instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis;

Considerando que a respectiva actividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Madeira não teria feito face às necessidades de pessoal de Enfermagem do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela instituição, cujo labor é seguramente de interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro e do art.º 11 do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/M, de 13 de Fevereiro, resolveu:

- 1 - Realizar um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço Regional de Saúde.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedida à Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny uma comparticipação financeira até o montante anual de 1.150.000,00 € (um milhão cento e cinquenta mil euros) que será atribuído mensalmente pelo montante de 95.833,33€ (noventa e cinco mil, oitocentos trinta e três euros e trinta e três cêntimos), com início em Janeiro de 2003 e termo em Dezembro de 2003.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny para atribuição da comparticipação financeira mensal referente ao ano de 2003, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e mandar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região outorgar nesse contrato-programa.
- 4 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 238/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Fevereiro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e oitenta e um da secção vinte e quatro, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DA RAM, NO SÍTIO DA FONTE DA PEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”, em que são cedentes António Vieira Rocha e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)